



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÊU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 26/84

EMENTA: ISENTA DO PAGAMENTO DE MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA QUE INCIDIREM SO BRE IMPOSTOS E TAXAS, OS CONTRIBUINTES INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cêú Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam isentos do pagamento de 50% (cinquenta por cento) de multa, juros e correção monetária, os contribuintes inscritos em Dívida Ativa, desde o ano de 1975 até 1983, que liquidarem seus débitos com a Fazenda Municipal, até o dia 15 de dezembro de 1984.

Art. 2º. - Decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior e os contribuintes não tenham usufruído do benefício ficarão sujeitos à Execução Fiscal.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÊU AZUL,
AOS 05 DE DEZEMBRO DE 1984


DANIEL MURARO
SECRETÁRIO


JOÃO CAMERIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL